



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.019808/2020-91

RECORRENTE: **SÉRGIO DANTAS TEIXEIRA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Revisão do valor venal do IPTU

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR VENAL DO IPTU. DO INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DO LANÇAMENTO COM ARRIMO NA NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV). DO RECURSO AO TARF. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS, APTAS, A INFIRMAR O LANÇAMENTO DA FORMA COMO EFETUADO. ÔNUS PROBATÓRIO DO RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 138/2022 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SÉRGIO DANTAS TEIXEIRA**,

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por **unanimidade de votos em conhecer do recurso**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no **mérito, negar provimento**, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, **13 de setembro de 2022.**

Marcelo Moreira Candeloro

Yumiko Ueno Magno

Relator

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 16/12/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9216603** e o código CRC **7E1782E8**.